

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Município de Murça**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo líquido de 27.883.425,37 € e um total de fundos próprios de 12.864.899,99 €, incluindo um resultado líquido de 571.494,16 €), a Demonstração consolidada dos resultados e o Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto de entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos **7.1. e 7.2.** abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação de as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;

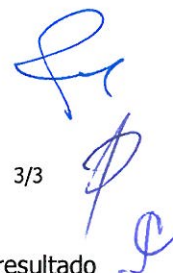
- a verificação das operações de consolidação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## RESERVA

7. Foram verificadas as seguintes situações que constituíram reservas:
- 7.1.** Não foi possível estabelecer uma correspondência integral entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária e o inventário de bens do Município, sendo que também não foram obtidas as certidões da Conservatória do Registo Predial. Desta forma, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto aos efeitos destas situações nos ativos, passivos e resultados do período.
- 7.2.** A consolidação de contas ocorreu entre as Demonstrações Financeiras do Município de Murça e da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., cujas demonstrações financeiras não foram examinadas por outro revisor. Por não ter sido possível efetuar uma revisão limitada às demonstrações financeiras da entidade participada em tempo útil, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto ao possível impacto nas demonstrações financeiras consolidadas.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos **7.1.** e **7.2.** acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes,



a posição financeira consolidada do **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2015 e o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor das Autarquias Locais.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

## ÊNFASE

10. Sem afetar as opiniões expressas nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para o facto de que no presente exercício se procedeu, pela primeira vez, à elaboração de contas consolidadas no Município de Murça, sendo que a informação comparativa (ano 2014) foi objeto de aplicação dos mesmos princípios e regras que os aplicados em 2015.

Viseu, 17 de junho de 2016

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282  
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657

